

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO E A EMPRESA BISTRO RESTAURANTE EIRELI ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO**, com endereço à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA BISTRO RESTAURANTE EIRELI ME**, estabelecida na Rua Giriquiti, 139, Loja 0010, Edifício Joaquim Oliveira Filho, Boa Vista, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.645.960/ 0001-70, por sua representante legal, **NEYLA KARLA BARROS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 057.384.844-01, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de preparação e fornecimento de refeições, conforme **PROPOSTA** da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências da **UPA CURADO**, sito à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços englobará o serviço de administração do refeitório do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, entendendo-se como tal, a aquisição de insumos, preparação das refeições em sua unidade central e distribuída no refeitório do **CONTRATANTE** e administração dos recursos humanos envolvidos no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo das refeições fornecidas durante o mês, sendo o valor do preço do almoço R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) e jantar R\$ 11,00 (

onze reais). O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento quinzenal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. O preço ajustado inclui todas as despesas com remunerações dos funcionários da **CONTRATADA** para distribuição das refeições no serviço contratado, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, uniformes, utensílios em geral, kit molho (alho, pimenta e azeite) e copos e materiais descartáveis. Os molhos: pimenta, azeite de oliva, vinagre, descartáveis e material de limpeza e sanitização diário devem ser enviados com a solicitação das copeiras da prestadora de serviço sempre que necessário. Deve também diariamente enviar café, leite em pó, açúcar para os preparos do jantar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, bem como disponibilizar em perfeito estado de balcão térmico, hot box, cubas de inox, térmicas, refresqueira, mesas, cadeiras e utensílios no geral.

4.1.2. Disponibilizar galheteiros com pimenta, azeite, vinagre, molho shoyo, paliteiro, porta guardanapos e todo material descartável para prestação dos serviços.

4.1.3. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como ser a única responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus empregados, inerentes ao exercício das suas atividades.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não



ESTO JURÍDICO

sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.5. Enviar os preparos em consonância com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, nas seguintes etapas: aquisição da matéria prima de qualidade, recebimento, armazenamento, produção, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.

4.1.6. Servir as refeições através do sistema **TRANSPORTADO**, em caixas térmicas (**TERMOBOX**) em perfeito estado de higiene e de consumação, nos horários de: **almoço** – segunda a domingo de 11:30 às 13:30 hs e **jantar** – segunda a domingo de 19:00 às 20:30 hs. O preparo deverá chegar até às 10:40 h para o almoço e até às 17:40 hs para o jantar.

4.1.7. Possuir quadro de funcionários dimensionado em função do tipo de serviço contratado (almoço e jantar), devidamente treinado em boas práticas de manipulação, saudável e com EPI completo. As coqueiras devem fazer registro diário da temperatura do balcão, antes de iniciar a distribuição dos alimentos.

4.1.8. Entregar, o cardápio à área técnica da **CONTRATANTE**, na quinta feira que antecede a sua semana de fornecimento, contendo as refeições, cuja composição das refeições fará parte da Proposta como ANEXO I a este Contrato. Deverá fornecer em eventos específicos, cardápio especial previamente acordado.

4.1.9. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.10. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.11. Manter especialização de seu quadro técnico, aplicando treinamentos sistemáticos e orientação através do corpo de nutricionistas e dentro das normas estabelecidas pelo **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**, bem como manter os funcionários uniformizados no padrão da **CONTRATADA**, executando suas missões sempre em consonância com os padrões de higiene, segurança e das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

4.1.12. Realizar, diariamente, coleta de amostra de todos os itens servidos no dia, sendo armazenado em câmara frigorífica em central da **CONTRATADA**, em temperatura ideal de congelamento por 72 (setenta e duas) horas, após a realização do serviço.

4.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e quantidade suficiente nas refeições ofertadas, em quantidade suficiente para suprir o quantitativo diário solicitado, devendo fornecer as dietas, tudo com pontualidade e estabelecimento de horário limite para a entrega das refeições, de modo a não causar transtornos.

4.1.14. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

Handwritten signature and stamp of the contracting party.

4.1.15. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.16. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.17. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.18. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.19. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.20. A CONTRATADA se responsabiliza pelo armazenamento de dados em softwares e bancos de dados.

4.1.21. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.



4.2.2. Disponibilizar área destinada para distribuição das refeições e arcar com material de limpeza, baldes de lixo, limpeza da área física do refeitório e material para destinação dos resíduos originados das refeições.

4.2.3. Disponibilizar pia com água corrente e com caixa de detritos, para limpeza de utensílios, além de energia elétrica, potabilidade da água, descarte de resíduos, controle de pragas e manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**.

4.2.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPA CURADO** para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente exigir em vigor a Licença da Vigilância Sanitária da **CONTRATADA**.

4.2.5. Efetuar o pagamento na forma reguíada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.6. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, principalmente por falta de envio de itens do cardápio, estragos, envio de itens vencidos e atraso sem justificativa plausível.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



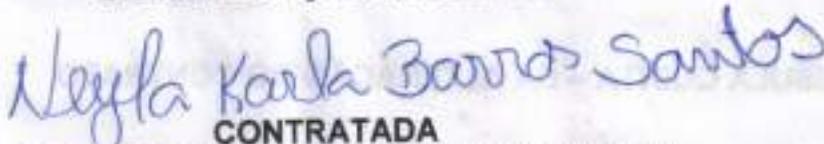
7.1. Em hipótese da **CONTRATADA** descumprir o contrato, seja com o fornecimento de refeições fora do padrão, atraso na entrega das refeições, refeições estragadas e impróprias ao consumo, o contrato poderá ser rescindido sem cumprimento do prazo estipulado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de agosto de 2021.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA BISTRO RESTAURANTE EIRELI ME
NEYLA KARLA BARROS SANTOS

Testemunhas

CPF:

CPF:

